

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA
COMISSÃO PROCESSANTE - PORTARIA Nº 84/GP/2016**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 15.0000.2016.009512-7

**DENÚNCIA DE ASSÉDIO VERBALMENTE
APRESENTADA À PRESIDÊNCIA DA OAB/PB PELA
FUNCIONÁRIA LANUSA DO MONTE RIBEIRO
NAZIANZENO (MAT. 102) – AFIRMAÇÃO
ABSOLUTAMENTE CALUNIOSA – MEIO UTILIZADO
PARA EXTORSÃO CONTRA A INSTITUIÇÃO - FATOS
ENSEJADORES DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO
DE TRABALHO DA SERVIDORA POR JUSTA CAUSA
(ARTIGO 482, letras "b" e "k" da CLT)**

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, Secretário-Geral da OAB/PB. residente na Rua Aureanita Guimarães Siqueira, 30, Ponta de Campina, Cabedelo-PB, vem perante Vossas Excelências, nos autos do Procedimento Investigatório em epígrafe, formular, em causa própria, DEFESA PRÉVIA, expondo e requerendo o que se segue:

I. OS FATOS E O DIREITO

Trata-se de instauração de Processo Administrativo Específico, levada a efeito pelo presidente da OAB/PB, doutor Paulo Maia, visando à apuração de fatos – em toda sua extensão -, a partir de acusação verbalmente apresentada pela funcionária Lanusa do Monte de suposto assédio sexual do Secretário-Geral da OAB/PB, durante o exercício da atividade laboral, circunscrito ao mês de agosto de 2016, conforme exposição de ff. 1/2, culminando a expedição de Portaria de designação de Vossas Excelências, incumbidos de apurar "as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do relato formulado pela Presidência, bem como as demais infrações que emergirem no decorrer dos trabalhos".

I. 1. Designação de audiências

Essa presidência, pelo despacho de f. 5, designou o dia 10 de março, pelas 14h00, na sala do TED, para audiência, quando seria tomado o depoimento da servidora Lanusa, até porque havia como há a necessidade de confirmação das denúncias, porque apenas verbalizadas pela servidora perante o Presidente da Casa. Ainda facultou à denunciante se fazer acompanhar por advogado e o comparecimento ao ato do Secretário-Geral ou fazer-se representar/acompanhar por advogado.

Na mesma assentada, designou o dia 17 de março, pelas 14h00, na mesma sala do TED, para a realização de audiência destinada ao recebimento da defesa prévia e produção de todas as outras provas que as partes desejarem produzir, inclusive razões finais, e que, na hipótese de produção de prova oral, as partes devem se responsabilizar pela condução das testemunhas.

I.2 - Recusa da defendente de confirmação dos fatos

Na audiência do dia 10 de março, restou indeferido pedido de adiamento da audiência formulado pela servidora Lanusa do Monte, que injustificadamente se recusou a comparecer perante a Comissão Processante, para confirmar a versão que deu informalmente ao Presidente da OAB/PB, na presença da Diretora Tesoureira e do Vice-presidente da OAB/PB. Feitos os registros em ata e declarada pela Comissão que as acusações ficam circunscritas aos fatos denunciados, a Comissão manteve a data do dia 17 de março para a audiência, nos termos antes declinados.

Desse modo, a pretensa vítima de assédio não ratificou os fatos relatados pela Portaria Inaugural.

A denunciante pediu e foi deferido adiamento da audiência designada para o dia 17, tendo em vista que se hospitalizara, impedindo assim seu comparecimento.

Designado o dia 23.03.2017 (18h), para sua realização, o defendente pediu adiamento, tendo em vista que suas testemunhas alegaram que tinham compromissos a partir daquela hora, sendo deferido por essa D. Comissão.

II. A DEFESA PRÉVIA: A FALSA ACUSAÇÃO

Cuida-se de uma infâmia! Mais que uma simples desonra, trata-se de uma acusação **caluniosa**, planejada e urdida pela servidora Lanusa do Monte, que, dando vazão ao sopro de indevidas instigações políticas, **tenta atingir** a honra objetiva do Secretário-geral, para, servindo-se dessas afluências malévolas, tentar se vingar do Secretário-Geral - porque a ele principalmente atribui sua saída da Secretaria da presidência -, e desenhar uma desesperada tentativa de se manter no emprego, por haver conjeturado que poderia perdê-lo, em razão de ser flagrada cometendo manobras contra seu superior hierárquico, que caracterizam as infrações funcionais já percebidas pelo Presidente da OAB/PB, tanto que foram por este acertadamente capituladas na Portaria Inaugural (itens “b” e “K” do artigo 482 da CLT).

E o que é pior: utilizou a deslavada mentira do assédio sexual, previamente orquestrada, **para extorquir a Instituição**, mediante a exigência de ser transferida para a ESA - Escola Superior da Advocacia Flóscolo da Nóbrega, sem prejuízo da gratificação outorgada aos secretários da Presidência da OAB/PB, em troca de não fazer mal injusto ao Secretário-Geral e à própria Entidade. Basta ver que deixou **“plantada a ideia de que a denúncia de assédio seria levada ao Judiciário caso isso não acontecesse.”** (fl. 2)

Na verdade, Senhores, todas as acusações assacadas - sem exceção - contra o defendente, por ela indicadas como de assédio sexual (ou moral ou de qualquer outra modalidade) são absolutamente falsas.

Jamais, nunca mesmo o Secretário-geral a assediou no ambiente de trabalho, por palavras, gestos, insinuações, abraços, apalpamentos de órgãos genitais por cima da roupa ou frases de duplo sentido.

Nem fora do ambiente de trabalho, pois, em momento algum, fez-lhe, ainda que por insinuações, qualquer convite para irem a Motel. Mais um caso de afirmação dolosa, falsa, deslavada e traiçoeira de que, durante carona dada por ela ao Secretário-geral, este teria insinuado o aludido convite.

Considerando a total inexistência dos fatos indicados na exposição que deu lugar à instauração do Procedimento Investigatório, revela-se igualmente fantasiosa a notícia de que a denunciante sempre repeliu o comportamento de assédio relatado naquela Portaria. Ora, aquilo que inexistiu não pode ser censurado, retrucado ou repelido.

Repita-se, mais uma vez, o defendente nunca fez qualquer insinuação sexual em relação à servidora Lanusa do Monte, seja por meio de palavras, inclusive de duplo sentido, insinuações ou gestos, sendo por isso falsa a afirmação de que repelia e rebatia atos de assédio.

Durante todo o período de trabalho da denunciante no Gabinete do Secretário-Geral, a referida servidora foi tratada invariavelmente com respeito e urbanidade, sendo-lhe cometidas todas as tarefas vinculadas à sua função.

Nesse norte, é oportuno afirmar que, em nenhum momento, foi discriminada ou desconsiderada, pessoal ou profissionalmente. **Muito menos tratada com indiferença ou hostilidade.**

III. AS VERDADEIRAS RAZÕES DENUNCIATÓRIAS: O CARÁTER PERNICIOSO, BELIGERANTE, RANCOROSO E PERSECUTÓRIO E O PROVÁVEL APOIO ENCORAJADOR DAS TORPES ACUSAÇÕES

A Portaria de Inauguração nº 84/2016 determinou que a apuração deveria se estender às "**infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos**", notadamente, as que possam representar o cometimento das infrações disciplinares previstas nas letras "b" e "k" do artigo 482 da CLT.

O defendente foi caluniado pela servidora, eis que totalmente falsas as imputações que lhe foram atribuídas, situação constrangedora que deu lugar à instauração do presente Procedimento Administrativo, sendo notável que além da honra do defendente, a denunciante também atingiu a imagem dessa conceituada Instituição.

Assim, é imperioso que, diante das alegações defensivas contrapostas, sejam estas examinadas no que toca a possíveis infrações conexas, criminais e disciplinares, derivadas não só da denúncia caluniosa, mas do comportamento impróprio da servidora no círculo laboral, respeitantes, inclusive, ao histórico de sua capacidade nocivamente invectiva, dirigida no sentido de prejudicar pessoas.

Infrações estas que, como estabeleceu a referida Portaria, poderão ser pesquisadas no decorrer dos trabalhos dessa Comissão e conduzir à dispensa por justa causa da servidora denunciante.

Seguramente, existe clara ofensa a dispositivos celetistas e também a normas do Estatuto Penal, de modo que é nesse contexto que passa o defendente a relatar os fatos que evidenciam o cometimento pela denunciante de atos impróprios e que, *ictu oculi*, se ajustam, no campo laboral, aos tipos dos itens “b” e “k” do art. 482, da CLT, tal como indicados na Portaria Inaugural.

De bem sublinhar que a denúncia também representa o ilícito capitulado no artigo 138 do Código Penal (**CALÚNIA**), com o aumento de um terço à pena (qualificadora), visto que cometido contra pessoa maior de **60 (sessenta) anos** (inciso IV do artigo 141 do mesmo Diploma Penal).

III. 1. Remoção de setor como fator de insatisfação

Antes da posse da atual gestão da OAB/PB, alguns advertiram que todos iriam se deparar com uma funcionária **possuída de uma soberba capacidade de mentir, de falsear a verdade**, havendo ainda a acusação de que era **useira e vezeira na prática de “passar rasteiras”** nos (as) colegas de trabalho, sugerindo-se fosse ela a primeira a ser demitida, para o restabelecimento da harmonia entre os funcionários. Todavia, essa acusação infelizmente não foi levada em conta.

A acusadora, que vinha da gestão passada exercendo atividade de Secretária da Presidência, comunicando-se diretamente com o primeiro mandatário da Casa, logo se denunciou incompatível com o Setor, porque demonstrou ser resistente e refratária à nova sistemática de trabalho, ao não aceitar a novidade de um **chefe de gabinete como seu superior hierárquico**, tanto que passou a encetar movimentos furtivos na tentativa de se sobrepor a essa hierarquia, pretendendo, inclusive, ferrar a pecha de desqualificado ou de incompetente ao recém-admitido Chefe de Gabinete. Ainda foi flagrada com movimentos suspeitos, como fazer *prints* em

seu celular de documentos ao que tudo indica pertencentes à Presidência, isso sem qualquer justificativa.

Ante tal inconciliabilidade setorial, foi transferida para o Gabinete do Secretário-Geral, sendo-lhe concedida, assim, mais uma oportunidade, inclusive com permanência da gratificação vinculada à Presidência – mantida provisoriamente até o fim do ano (2016) -, considerando que nesse período estaria colaborando com a nova funcionária da Presidência, inexperiente no setor, a fim de que não houvesse solução de continuidade no indispensável trabalho de Secretaria da presidência.

Na verdade, com o referido deslocamento, augurava-se houvesse mudança de comportamento da denunciante gerada na compreensão de que o sistema laboral se orienta pela boa fé e hierarquia.

III. 2 Ledo engano

Acontece que ela encarou a mudança de setor como um castigo, algo reducionista de uma bizarra e elevada presunção de superioridade profissional, intumescida por uma incompreensível vaidade e alimentada pelo “veneno” próprio de um caráter reconhecidamente beligerante.

III. 3. Mente rancorosa

A despeito desse lance que, ao cabo, lhe favorecia, porque continuando na presidência, isso certamente acarretaria a perda do emprego, a alteração de local de trabalho desencadeou na funcionária um rancor vigoroso e indevido, sentimento que passou a ser acrisolado por um incontido desejo de vingança que, ao longo do tempo, começou a invadir e consumir sua alma e tomar corpo portentoso, a ponto de desencadear um processo de maquinação contra o Secretário-Geral - a quem atribuía "a culpa" pelo remanejamento.

III. 4. Os primeiros passos furtivos da trama

Depois de algum tempo na Secretaria Geral, deixou perceber ares de que acalantava (embora tenha tentado ocultá-lo), um empedernido ódio, absorvido tendo em conta a simples saída do setor da presidência; todavia, nos primeiros momentos, o Secretário-Geral acreditou que esse nascente “espírito inquietante” poderia desvanecer e que ela iria compreender a necessidade da mudança. Cuidou-se, entretanto, de uma vã concepção, pois de fato a mágoa tomara grande proporção e foi capaz de permitir fosse ela flagrada inventando fatos numa urdidura tão desabusadamente ousada quanto arraigadamente ardilosa.

Como primeiro ato da manobra que se desenhava em sua mente, passou a arar em terreno fértil e propício objetivando plantar a semente da vindita. O defendente soube, em out/nov/2016, da boca da própria funcionária Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus, que foi procurada pela denunciante para contar "que estava sendo assediada pelo Secretário-Geral".

Sobre o fato, a denunciante foi abordada pelo Secretário-Geral, mas ela negou tudo, e jurou “de pé junto” que “nada tinha contra o Secretário-Geral e que jamais seria capaz de lhe fazer qualquer mal, até porque se tratava de uma pessoa muito humana e que somente lhe tinha feito o bem”.

Pede-se de logo a aguçada atenção dos Senhores, para irem amealhando informações e detalhes de fatos sintomáticos, pelo que suscita de logo ser, no mínimo estranho, que esse “comunicado secreto” tivesse sido feito à **Secretária do Vice-Presidente**, advogado RAONI VITA, e não ao Presidente Paulo Maia.

III. 5. A traição vinha a galope

Um fato denunciou que a ideia da concretização da farsa estava em curso. A acusadora sustentou, entre 15 e 20 de novembro do ano passado, perante o Secretário-Geral, presente a servidora Priscila Silvestre, uma falsa e suspeitíssima informação: a de que os autos do processo nº.

15.0000.2016.002055-6, julgado pela 2ª Câmara da OAB/PB, estariam dormitando no gabinete do Secretário-Geral há muito tempo. O pior: tentou justificar a inverídica informação, alegando que havia o registro no SGD de que os autos se encontravam realmente na Secretaria, na tentativa de convencer que uma simples anotação pudesse mudar uma realidade.

E a motivação não era outra, se não a de tentar prejudicar o Secretário-Geral. Vejamos.

Não existia qualquer fato imaginável que evidenciasse o menor interesse do Secretário-Geral em segurar tal processo, relatado pela Conselheira Rebeca Koury e cujo voto foi dado no sentido de homologar ações da Caixa de Assistência e deliberar sobre outras que deviam ser por ela encetadas (**cópia anexa**).

Saliente-se que, no processo em questão, a 2ª Câmara declarou preliminarmente, por maioria, a ilegalidade do artigo 32, II, do Regimento Interno da Casa e, assim, “sua incompetência para **deliberar sobre as ações da Caixa de Assistência dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil**”. Assim, os autos deveriam ser encaminhados ao Conselheiro Celso Fernandes, que abriu a divergência.

A alegação da denunciante de que o processo se encontrava na Secretaria Geral era uma cilada, arquitetada deliberadamente por ela - e ainda não se sabe mais por quem -, na tentativa clara de prejudicar o Secretário-Geral, pois verdadeiramente os autos se encontravam na Secretaria da Presidência, desde meados de junho do ano passado.

Explica-se melhor.

Depois da reunião da 2ª Câmara, ocorrida em **16.06.2016**, o ora defendente levou para casa os autos para fazer despacho de encaminhamento ao Conselheiro tomador do voto. Como no **18.06.2016**, o defendente viajaria para os Estados Unidos, e não havendo tempo para confeccionar o despacho, o desenhou e o enviou com os autos à Secretaria Geral, por intermédio do Presidente Paulo Maia, com o fito de a Secretária, na época, Priscila Silvestre, os remetesse, de ordem, para o Conselheiro Celso

Fernandes, a fim de que este pudesse elaborar o voto vencedor. Todavia, por engano, o Presidente Paulo Maia deixou os autos na Secretaria da Presidência.

O mais surpreendente: os autos foram entregues à própria denunciante, que, na condição de Secretária da presidência, devia remetê-los para a Secretaria Geral. Porém, ela, estranhamente, os deixou sob a bancada existente naquele setor, os quais somente foram encaminhados à Secretaria Geral pela funcionária Maria Augusta, isso no mês de novembro do ano passado.

Apesar de tudo isso, a acusadora sustentou na presença do Secretário Geral e da servidora Priscila Silvestre que os autos estavam na Secretaria Geral. E por que razão se permitiu a essa falsa afirmação?

Vejam que o relator designado, tomador do voto, Cons. Celso Fernandes, tendo ouvido da denunciante que os autos se encontravam na Secretaria há bastante tempo, pediu dela certidão sobre o fato, tendo a denunciante, em seguida, indagado do Secretário-Geral se podia fornecê-la, já que, segundo ela, de fato os autos se encontravam na Secretaria, salientando, ainda, que o pedido do Conselheiro tinha o objetivo de denunciar o Secretário-Geral ao Conselho Pleno pela demora no envio dos autos.

Convocada a anterior Secretária do Secretário Geral, Priscila Silvestre, para o esclarecimento, fato que aconteceu entre 15 e 20 de novembro passado, nesse momento a denunciante - estranhamente - insistiu em presença da referida servidora Priscila, que os autos se encontravam realmente na Secretaria há bastante tempo, **e que eles apareceram encima da mesa do Secretário-Geral (sic).**

Com isso, ela queria dar como verdade uma falsa informação com o intuito de aparelhar acusação a ser feita pelo Conselheiro Celso Fernandes, que dissera a ela que assim iria fazê-lo junto ao Conselho na "próxima reunião". Porém, redarguida por Priscila Silvestre, terminou por confessar que os autos haviam sido entregues a ela, em meados de novembro, pela servidora Maria Augusta, secretária do Vice-Presidente.

Quando indagada por Priscila por que faltou com a verdade ao sustentar que os autos estavam no Gabinete do Secretário-Geral, ela simplesmente disse que "não era obrigada a dizer tudo o que sabia."

Tem mais.

Foi revelado que a denunciante vivia entrando e saindo na Tesouraria, notadamente no mês de novembro do ano passado.

A despeito de existir uma placa na Tesouraria que proíbe a entrada de funcionários da Casa naquele setor da OAB, salvo os que ali trabalham, via-se a denunciante entrando no Gabinete da Diretora Tesoureira em vários momentos.

Foi num desses lances, que a denunciante procurou a Diretora Tesoureira Tainá Freitas e, sabendo e a muito saber que esta dedica uma "especial" aversão ao ora defendente, com ela se comunicou para informar, que fora este que enviara à 3ª Câmara do Conselho Federal o Ofício que relatava casos de alterações do Regimento Interno da Seccional – terminando o conteúdo do referido documento por ser veiculado na imprensa, pelo Vice-Presidente, Raoni Vita - como móvel do cancelamento da decisão que extinguiu a reeleição no âmbito da Seccional paraibana (**cópia anexa**).

Também, na quarta semana de novembro de 2016, foi a denunciante flagrada pelo Secretário-Geral remexendo as gavetas da mesa deste, a pretexto de procurar algo que não soube no momento indicar, referindo-se depois de alguns minutos a um suposto documento que há muito havia sido enviado para o setor competente.

Na verdade, com a perda da confiança, não era mais possível deixar a denunciante prestando serviços na Secretaria Geral, sendo o caso de seu remanejamento. Por esses motivos, e com a intenção de remanejá-la o mais rápido possível, o Secretário-Geral antecipou as férias dela (de janeiro/2017 para dezembro/2016).

Foi nesse entretempo que tomou impulso a trama, advindo do receio da perda do emprego, acabando por desembocar na acusação caluniosa. Sem dúvida, já se havia preparado e armado a arapuca. Tanto que na

véspera da viagem do Secretário Geral à Vitória (ES) para integrar a Caravana Nacional de Defesa das Prerrogativas dos Advogados (29/11 a 02/12/2016) –, a Diretora Tesoureira surpreendeu, no seu próprio Gabinete, o Presidente Paulo Maia, que apenas sabia, por telefonema do vice-presidente, dado no dia anterior, que se tratava de uma “situação delicada”, estando nessa fatídica reunião também aquela que fez a denúncia objeto desta Defesa.

III. 6. Astúcias típicas de quem não age sozinha

Tão audaz e desmedido arrojo, com o qual ataca a honra do Secretário-Geral e da própria Instituição, que não é possível imaginar que estivesse agindo sozinha; mas, ao contrário, autoriza supor que as manobras foram açuladas e até mesmo orientadas e auxiliadas por coadjuvantes, o que também deve ser apurado, a fim de que, afinal, todos saibam da trama e de seus partícipes.

Após sentir que o Secretário-Geral descobriu as referidas manobras, a denunciante passou a imaginar, repita-se, que poderia ser demitida - o que nada tem a ver com a farsa do assédio sexual.

E **nesse momento**, colaborou para a nítida percepção de mais um estranho e furtivo movimento de natureza política, porque antes já procurara a **secretária do Vice-Presidente** para falar sobre o imaginado assédio, e agora passou a procurar a **Tesoureira Tainá**, para tratar do mesmo assunto, quando em ambas as hipóteses era o caso de haver naturalmente procurado o Presidente Paulo Maia.

Afigurou-se demasiado estranho o fato de que a "situação delicada" houvesse sido levada pela denunciante diretamente à **Diretora Tesoureira**, Tainá Freitas, quando se sabia que ambas antes se odiavam, salvo se a **esquisita reaproximação** tivesse em mira, como teve, alimentar o encetamento do mesmo propósito revanchista: ataquem juntos o Secretário-Geral.

Causou mais estranheza o fato de que a **Diretora Tesoureira** tivesse convidado o Presidente Paulo Maia para tratar da "situação delicada" no Gabinete dela, onde, dia 28.11.2016, já se encontrava ali esperando o Vice-Presidente, Raoni Vita.

Não fossem todos esses casos de **endereçamentos particularmente seletivos**, que motivam, no mínimo, a suspeita de uma enigmática aliança, para servir a propósitos inconfessáveis de um grupo político, outro fato ainda mais engrossa o rosário de desconfianças do conúbio, evidenciando que a denunciante não está só nessa arriscada empreitada ofensiva da honra alheia.

Cabe lembrar.

No gabinete da **Diretora Tesoureira**, Tainá Freitas, foi exposto o argumento de que a denunciante poderia ser perseguida pelo Secretário-Geral, sendo assim apresentado o "plano" de remanejá-la para a ESA, constituindo-se mais um sintoma de que havia um consócio de idênticos propósitos, porque tal ideia constituía, antes de tudo, uma mal arrumada arapuca, que tinha, ademais, um propósito adicional "inteligente", de colocar no braço acadêmico da Ordem uma espiã do mencionado grupo político.

É ainda estranho - e sintomático - que, vários dias antes dessa investida da denunciante, a **Diretoria Tesoureira** Tainá Freitas tenha encaminhado à Presidência a primeira e única **Minuta de Resolução da Diretoria** (nº 001/2016), sobre o estabelecimento de critérios para "aquisição de bens ou serviços de interesse do Conselho Seccional", e, na mesma minuta, pasmem, inoculado **regra** totalmente estranha aos seus 'considerandos', pela qual, **doravante:**

"A admissão e a demissão de funcionários pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados da Paraíba deve ser decidida pela Diretoria da OAB/PB" (cópia anexa).

Como se percebe, dias antes da acusação verbal da denunciante contra o Secretário-Geral, já havia nascido o vivo interesse da **Diretora Tesoureira** na permanência da servidora Lanusa do Monte no emprego, sendo isso bastante sintomático, porque, com a novel sistemática proposta, procurava evitar qualquer possibilidade de demissão da denunciante, transferindo do Presidente Paulo Maia e do Secretário-Geral o poder de demitir para a Diretoria.

Deveras surpreendentemente sintomático o sumo interesse da Diretora Tesoureira em criar a esdrúxula regra, que não se aplica em qualquer Seccional do País, muito menos no Conselho Federal, **exclusivamente** ideada para evitar a suposta demissão da funcionária, manobra reveladora de que havia em andamento um "plano" em construção nesse sentido, bastando ver os açodados e desesperados "movimentos" de criação daquela criativa e denunciadora "barreira" para tal consecução.

Jamais a Diretora Tesoureira indagou do Secretário-Geral sobre o ocorrido ou quis perquirir se procedentes as acusações, como era natural. Era como se ela tivesse interesse - e tem sabidamente - de prejudicá-lo. Vejam que ela preferiu se homiziar no cubículo fechado de seus movimentos, para, juntamente com uma servidora reconhecidamente pernicioso, urdirem contra o Secretário-Geral.

III. 7. Os precedentes de manobras e mentiras

Verifica-se que, no ambiente do trabalho, a funcionária denunciante é tida como possuidora de uma singular expertise em **construir mentiras** e de uma **invulgar habilidade de por elas prejudicar** colegas, **práticas** que há muito vem sendo empregadas impunemente.

E que suas estultícias, de um lado, vêm provocando afastamentos e desconfiças de funcionários, e, de outro, se têm prestado ao exercício de suposto poder, quando procura angariar a gratidão de servidores ao

tentar passar a noção de que dispõe de capacidade para conseguir benefícios patronais, tudo com inegável prejuízo para o desenvolvimento igualitário e harmônico entre os servidores.

Esses fatos – aliás - são de conhecimento de muitos, sendo corrente ser ela “capaz de tudo” para fazer valer seus interesses pessoais, a se ver pela capacidade extraordinária de **mentir** e **engendrar** atos lesivos, no caso dos mais vis e indignos do ser humano, porque por eles tenta enxovalhar fria, confiada e deliberadamente a reputação alheia.

III. 8. O primordial motivo das acusações

Todas as falsas acusações tiveram o único propósito: construir salvaguardas no suposto de que poderia perder o emprego depois da descoberta de que manobrava infielmente contra o seu superior hierárquico.

Além da falsa acusação de assédio, a denunciante se utilizou de “mau e inadequado procedimento”, aproveitando-se da deixa para tirar daí proveito.

Vejam que foi capaz de, na galopada de tão insano propósito, transmitir verbalmente ao Presidente da Casa assertivas também ameaçadoras. Ficou claro na Portaria inaugural **a ameaça** da denunciante de “adotar medidas judiciais” contra o Secretário-Geral se não conseguisse o intento de manter o emprego, com escolha do setor de trabalho e, ainda, com gratificação vinculada à presidência da OAB/PB.

Roga-se mais uma vez a atenção de Vossas Excelências!

Não há um só pedido feito ao Presidente da Casa **de adoção de medida contra o Secretário Geral em razão do suposto assédio**, justamente porque, na raiz, se acha o objetivo - **exclusivo** - de manutenção do emprego e gratificação indevida. Portanto, o medo da perda do emprego foi o móvel e pretexto da trama acusatória, o qual passou a lhe assaltar e conturbar o espírito, a partir do momento em que se viu flagrada executando movimentos impróprios contra o Secretário-geral.

O digno Presidente da Casa, doutor Paulo Maia, deixou registrado na Portaria Inaugural, que a denunciante, a pretexto de poder ser perseguida pelo Secretário-Geral, "sugeriu que fosse transferida para a ESA - Escola Superior de Advocacia e com gratificação atribuída à Secretaria da Presidência"(...), "**deixando plantada a ideia de que a denúncia de assédio seria levada ao Judiciário caso isso não acontecesse.**"

Significa que, sob o badalo de um pretexto persecutório, pôs em ação seu plano diabólico, exigindo inicialmente sua remoção para a ESA. E o que parecia embutir um ato de verniz meramente defensivo, deixou de sê-lo, quando projetou, de forma clara, **uma intimidação**, ao condicionar sua inércia ou seu silêncio à **manutenção, mesmo em setor diverso, da gratificação vinculada à Presidência.**

Em suma, a denúncia de assédio - reitere-se - teve o único propósito de a denunciante se prevenir contra uma eventual dispensa, depois da descoberta de deslealdades funcionais. E, para fazer valer seu verdadeiro caráter, resolveu disso tirar maior proveito. Certamente sob o encorajamento de terceiro, lançou a mencionada e infeliz ameaça, ao exigir, não só ser beneficiada com a remoção para outro local de trabalho, para justificar aos circunstantes desavisados de que teria sido vítima de assédio, **mas também para obter a manutenção de uma gratificação deferida à Secretária da Presidência da OAB.**

III. 09. A prática de figura penal

As aludidas intimidações traduzem, pelo menos em tese, a figura penal da **extorsão** (art. 158 do CP), que se tipifica pela grave ameaça, a promessa de causar malefício futuro, sério e verossímil, independentemente do resultado alcançado e de o ameaçado ceder ou não à pressão, que, no caso, teve ainda o fito - bem claro - de lhe favorecer inclusive financeiramente (apontamento de gratificação que lhe não mais cabia).

III. 10. A arma enganosa da chantagem atinge a Instituição

Senhor Presidente e demais integrantes da Comissão Processante, a denunciante imaginou cegamente que podia, por meio de falsas, torpes e caluniosas acusações tornar refém seu superior hierárquico e a própria Instituição, amedrontando-os. O “mau procedimento” contra a Instituição, traduzido pela extorsão, figura delituosa que se caracteriza no caso, pelo menos em tese, foi hábil em dar causa à instauração de investigação administrativa, imputando ao Secretário-Geral crime de que o sabe inocente (art. 339 do CP).

As extorsão, qualquer que seja sua natureza, de forma alguma permitem que se ceda a elas, até porque a submissão a qualquer tipo de chantagem por servidor do quadro constituiria grave e perigoso precedente para o ambiente de trabalho, até porque essa tibieza do espírito **macularia** a dignidade da própria Instituição.

Esperava a denunciante que a autoridade instauradora do presente Procedimento se sentisse amedrontado e realizasse, na surdina, o intento por ela planejado. Porém, o Presidente da OAB não se sujeitou à chantagem, mostrando-se infenso às ameaças de malefícios plantados, nascendo daí a oportunidade de se levantar o histórico funcional da denunciante, sabido que muitos funcionários da Casa têm ciência de seus traiçoeiros procedimentos, a ponto dela se afastarem como forma de se precaverem de suas manobras.

III. 11. A descoberta do objetivo político

A medida de transferência para a ESA, além de ser indevida, constituiria um prêmio a uma servidora que se presta a uma farsa de tamanha envergadura. Ademais, se cuidaria de emboscada, cilada adrede preparada e fomentada. Portanto, se antes não havia propósito de demissão da funcionária,

depois de sua ofensiva contra a honra do Secretário-Geral e da própria Instituição, essa medida se impõe.

O ardil mostra-se notadamente visível. O "sugerido" **remanejamento** para a ESA - agora confessado pela

denunciante (**cópia anexa**) - seria tido como um "**cala boca**", providenciado pelo Presidente, para "proteger o seu Secretário-Geral" – atitude que o defendente não participaria jamais, sob qualquer injunção, como não participou o Presidente da Casa, tanto que determinou corajosamente a instauração de processo investigatório.

Não se enganem Senhores, que, nesse caso, o engenho, mais cedo ou mais tarde, seria levado para onde estivesse o interesse da denunciante. Fácil ver que se trata de uma armadilha, criada com o escopo de possibilitar também uma investida política no momento oportuno!

Trata-se verdadeiramente de embuste que tinha em mira servir de mote para acusar o Presidente e o Secretário-geral de se terem apressado a dar um "emprego" à denunciante, inclusive com gratificação indevida, pela paga do "silêncio" da denunciante.

IV. Os Requerimentos

NESTAS CONDIÇÕES, pede seja acolhida a presente DEFESA e, afinal, sugerida à autoridade julgadora, em RELATÓRIO, a declaração de improcedência da acusação e, paralelamente, a demissão, por justa causa, da funcionária **LANUSA DO MONTE RIBEIRO NAZIANZENO – Matrícula 102**, pelo cometimento das infrações cominadas no artigo 482, letras "b" e "K", da CLT.

Protesta pela complementariedade desta Defesa Prévia, depois de realizada a instrução, em homenagem ao princípio da ampla defesa.

Junta documentos e pede a oitiva das testemunhas ora arroladas, protestando pela juntada de novos documentos e oitiva de novas testemunhas, caso necessário.

1. **Priscila Silvestre de Vasconcelos** (matrícula OAB/PB nº 191), brasileira, casada, servidora da OAB/PB.
2. **Karina Venuska Alves Barbosa** (mat. OAB/PB nº 179), brasileira, solteira, servidora da OAB/PB.
3. **Gervásio da Cunha Farias Melo** (mat. OAB/PB nº 249), brasileiro, casado, servidor da OAB/PB.
4. **Maria do Carmo de Araújo Maia** (mat. OAB/PB nº 189), brasileira, casada, servidora da OAB/PB.
5. **Michelly Lopes Vieira** (mat. OAB/PB nº 244), brasileira, casada, servidora da OAB/PB.
6. **Elizângela Cristina de Oliveira** (mat. OAB/PB nº 243), brasileira, casada, servidora da OAB/PB, e
7. **Clotilde da Silva Santos** (mat. OAB/PB 108), brasileira, viúva, servidora da OAB/PB.
8. **Maria Rafaela de Lima Sá Santos** (mat. OAB/PB 257), brasileira, casada, servidora da OAB/PB.

Registra que cada uma das testemunhas irá depor sobre fatos relevantes, inclusive de per si, e que dizem respeito aos argumentos deduzidos na Defesa e em consonância com a extensão autorizada na Portaria Inaugural.

Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de março de 2017

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA

OAB/PB Nº 9276